

SAQUAREMA
15855/2024
Pasta: 292
TOD



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação



SAQUAREMA

PREFEITURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECEITA E TRIBUTAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, INCISO XX C/C §1º, ART. 18, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

OBJETO: VIABILIDADE DE SOLUÇÃO QUE VISA SUPRIR O DÉFICIT NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, CONFORME DEMANDA A SER DETALHADA NO PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

SAQUAREMA, 08 DE OUTUBRO DE 2025



1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

Solicitação feita através da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação estabelecida na Rua Coronel Madureira, 77 Centro – Saquarema/RJ, CEP: 28990-756. - Prefeitura Municipal de Saquarema – CNPJ: 32.147.670/0001-2.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O Estudo Técnico Preliminar é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e sua melhor solução e dará base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP, é um documento elaborado para descrever a necessidade de contratação do ente público, bem como, para apresentar as possíveis soluções para aquela necessidade.

O § 2º do art.18 da Lei 14.133/2021 diz que o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I (descrição da necessidade da contratação), IV (estimativa da quantidade), VI (estimativa de valor), VII (justificativa para o parcelamento ou não) e XII (posicionamento conclusivo sobre viabilidade da contratação) e, quando não contemplar os demais elementos, deverão ser apresentadas as devidas justificativas:

O presente ETP tem por objetivo analisar a viabilidade de solução que visa suprir o déficit no quadro de funcionários das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Segurança e Ordem Pública do município de Saquarema, conforme demanda a ser detalhada no presente Estudo Técnico Preliminar.

Este Estudo visa evidenciar a melhor solução de modo a permitir avaliar técnica e economicamente a contratação em estudo.



Estado do Rio de Janeiro



Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação



SAQUAREMA
PREFEITURA

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE COMO UM TODO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A realização de contratação para compor o quadro de funcionários é essencial para atender de forma adequada às necessidades administrativas do Município, tendo em vista que a existência de um quadro de funcionários suficiente é primordial para que uma prefeitura consiga atender de forma eficiente as demandas da população. A prestação de serviços públicos, que abrange áreas como saúde, educação, segurança, infraestrutura e assistência social, depende diretamente de uma equipe adequada em número e qualificação.

A ausência de um número adequado de funcionários pode acarretar inúmeros problemas, como o acúmulo de funções, o aumento do estresse entre os servidores e a queda na qualidade dos serviços oferecidos. Além disso, a insuficiência de pessoal pode inviabilizar o planejamento e a execução de políticas públicas importantes, prejudicando o desenvolvimento da cidade e comprometendo o bem-estar da comunidade.

Isto posto, a Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação do município de Saquarema, que desempenha um papel estratégico na gestão de pessoas, sendo responsável por implementar políticas, práticas e processos que garantam a eficiência, a valorização e o desenvolvimento do capital humano no âmbito da administração pública municipal, provocou as Secretarias, em razão das vacâncias ocorridas no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Saquarema/RJ, bem como por conta das aposentadorias, visando o dimensionamento do quadro de pessoal.

Em resposta, as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Segurança e Ordem Pública manifestaram o déficit no quadro de funcionários devidamente detalhado nas justificativas que se encontram no Anexo I do presente Estudo, onde se identificam a quantidade e os perfis profissionais necessários para atender às demandas da gestão pública, conforme quadro resumido a seguir apresentado:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação



SAQUAREMA
PREFEITURA

CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
#	DENOMINAÇÃO DO CARGO	TOTAL DE VAGAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
1	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	120
2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	20
3	PROFESSOR DOCENTE-1	488
4	PROFESSOR DOCENTE-2 CIÊNCIAS	20
5	PROFESSOR DOCENTE-2 ESTUDOS TURÍSTICOS	20
6	PROFISSIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA	600
QUANTIDADE TOTAL DE CARGOS 1.268		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA		
7	AGENTE DE DEFESA CIVIL	20
8	AGENTE DE TRÂNSITO	100
9	GUARDA AMBIENTAL	9
10	GUARDA MUNICIPAL	100
11	GUARDA-VIDAS	80
QUANTIDADE TOTAL DE CARGOS 309		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
12	AG. COMU. DE SAÚDE ESF ÁGUA BRANCA	4
13	AG. COMU. DE SAÚDE ESF BACAXÁ	6
14	AG. COMU. DE SAÚDE ESF BARRA NOVA	2
15	AG. COMU. DE SAÚDE ESF BARREIRA	2
16	AG. COMU. DE SAÚDE ESF BICUÍBA	4
17	AG. COMU. DE SAÚDE ESF BONSUCESO	4
18	AG. COMU. DE SAÚDE ESF JACONÉ I e ESF JACONÉ II	12
19	AG. COMU. DE SAÚDE ESF JARDIM IPITANGAS	6
20	AG. COMU. DE SAÚDE ESF MATO GROSSO	6
21	AG. COMU. DE SAÚDE ESF MOMBAÇA	5
22	AG. COMU. DE SAÚDE ESF PALMITAL	3
23	AG. COMU. DE SAÚDE ESF RIO D'AREIA	3
24	AG. COMU. DE SAÚDE ESF RIO MOLE	3
25	AG. COMU. DE SAÚDE ESF RIO SECO	2
26	AG. COMU. DE SAÚDE ESF SAMPAIO CORRÊA	3
27	AG. COMU. DE SAÚDE ESF SAQUAREMA	5
28	AG. COMU. DE SAÚDE ESF VILATUR	3
29	AG. COMU. DE SAÚDE ESF GUARANI	6
30	AG. COMU. DE SAÚDE ESF MADRESSILVA	6
31	AG. COMU. DE SAÚDE ESF BOQUEIRÃO (I, II, III E IV)	24
32	AG. COMU. DE SAÚDE ESF VERDE VALE (I, II, III E IV)	24
33	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	84
QUANTIDADE TOTAL DE CARGOS 217		
TOTAL GERAL DE CARGOS 1.794		



Diante dos quadros acima, considerando as necessidades do município, a manutenção de um quadro de funcionários suficiente não é apenas uma questão administrativa, mas um compromisso ético e social. Ao garantir que a prefeitura tenha recursos humanos adequados, a gestão municipal assegura o funcionamento pleno da máquina pública, promove a justiça social e contribui para a construção de uma sociedade mais igualitária e bem atendida.

Sem um contingente suficiente, o atendimento às necessidades básicas dos cidadãos pode ser comprometido, resultando em serviços precários ou até mesmo na interrupção de atividades essenciais. Ao dispor de um quadro de funcionários bem dimensionado, é possível garantir maior agilidade no atendimento à população, reduzindo filas, atrasos e burocracias desnecessárias. Isso contribui para a satisfação dos munícipes e fortalece a gestão pública. Além disso, uma equipe bem estruturada permite que os servidores se concentrem em suas atribuições específicas, sem sobrecarga de trabalho, o que resulta em maior eficiência e qualidade nos serviços prestados.

O interesse público exige que a administração pública mantenha a prestação de serviços sociais em níveis adequados, que assegura os direitos à assistência social, saúde e dignidade da pessoa humana, conforme previsto na Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

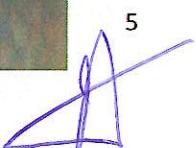
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(..)

V - Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;





Desta forma, a presente contratação é uma medida imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais prestados à população. Tal ação está alinhada aos princípios da eficiência, legalidade e interesse público, representando um compromisso da administração com a garantia dos direitos fundamentais e o fortalecimento das políticas públicas sociais.

4. PREVISÃO NO PLANO PLURIANUAL

Insta salientar que o município de Saquarema optou por utilizar a Lei 8.666/93 até o fim de sua vigência em 2023, deste modo, o PCA está sendo elaborado desde maio/2024 para o ano de 2025, conforme expresso no Decreto Municipal 2.721 de 10 de janeiro de 2024, que regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei 14.133/2021. A referida despesa está prevista na Lei Orçamentária Anual, Lei 2.518 de 20 de dezembro de 2023.

5. REQUISITOS LEGAIS DA SOLUÇÃO

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- I. Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- II. Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;
- III. Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação

SAQUAREMA
PREFEITURA

- IV. Decreto Municipal 2.723/2024, que regulamenta os artigos 72 e 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer diretrizes para hipóteses de contratação direta nos casos de dispensa de licitação.
- V. Decreto Municipal nº 2.741/2024, dispõe sobre a tramitação dos processos para realização de procedimento licitatório destinado a contratação de bens, serviços e obras e estabelece procedimentos e requisitos para contratação através de licitação e dispensa de licitação na forma eletrônica;
- VI. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- VII. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, especialmente em seu artigo 37, inciso II;
- VIII. Lei nº 7.853/89 e alterações posteriores, que estabelece as normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências;
- IX. A contratação seguirá os preceitos da Lei Municipal nº 97/93 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Saquarema), inciso XV, e ainda as Leis Municipais nº. 1081/10, 1197/12, 1200/12, Lei Complementar nº 69/21 que dispõe sobre a estrutura básica dos cargos de provimento efetivo, assim como suas alterações (LC 72/2022, LC 81/2022, LC 87/2023, LC 90/2023 e LC 94/2024), Lei Orgânica Municipal nº. 001/90 e demais legislações aplicáveis.

6. ANÁLISES DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

O órgão ao qual os cargos a serem preenchidos pertencem é o Município de Saquarema, pessoa jurídica de direito público. O ingresso na Administração Pública brasileira pode ocorrer por diversas modalidades, em conformidade com a



Constituição Federal de 1988 e as legislações infraconstitucionais. Essas modalidades variam de acordo com o regime jurídico-administrativo aplicável a cada situação. Abaixo estão descritas as principais formas de ingresso:

1. NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO

Conforme o art. 37, inciso V da Constituição Federal, os cargos em comissão são destinados exclusivamente às funções de **direção, chefia e assessoramento**. Sua natureza é de **confiança**, sendo ocupados por pessoas que exercem atividades estratégicas, de alta relevância ou que demandam uma relação direta de confiança com a autoridade nomeante.

CARACTERÍSTICAS:

1. Objetivo: Preenchimento de funções de confiança que exigem perfil específico e alinhamento político-administrativo.
2. Requisitos: Não exige concurso público.
3. Natureza do Cargo: Livre nomeação e exoneração ("ad nutum").
4. Pode ser ocupado por servidores efetivos ou pessoas externas à Administração.
5. Limitações: Percentual mínimo dos cargos deve ser ocupado por servidores de carreira, conforme a legislação específica.
6. Vínculo: Temporário, sem direito à estabilidade.

2. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Modalidade utilizada para contratação temporária por tempo determinado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

CARACTERÍSTICAS:

1. Objetivo: Possibilita à Administração Pública contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidades temporárias, excepcionais ou emergenciais.
2. Requisitos: Seleção com critérios objetivos definidos em edital público/Provas, análise de currículo e/ou entrevista, conforme o caso.
3. Natureza do Cargo: Contratação regida por regimes administrativos ou trabalhistas, conforme o ente público.
4. Limitações: O PSS não pode ser utilizado como substituto ou alternativa para o concurso público.
5. Vínculo: Temporário, sem direito à estabilidade ou vínculo permanente.

3. CONCURSO PÚBLICO

É a principal forma de ingresso para cargos efetivos e empregos públicos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional. O concurso público visa garantir a **isonomia**, a **impeccabilidade** e a **eficiência** na seleção dos candidatos, conforme o art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal.

CARACTERÍSTICAS:

1. Abertura por meio de edital público.
2. Provas objetivas, subjetivas e, eventualmente, provas práticas ou avaliações físicas, psicológicas, de títulos e curso de formação (exclusivo para o cargo de Guarda Municipal).
3. Classificação com base no mérito.
4. Nomeação para cargo efetivo ou contratação para emprego público.



5. Regime jurídico estatutário (servidores públicos).

Análise da Alternativa 1: A utilização de cargos em comissão como solução para o déficit de cargos efetivos na Administração Pública não é adequada nem juridicamente válida, conforme os princípios e normas constitucionais. Essa prática contraria a finalidade legal e funcional desses cargos e compromete a eficiência e a estabilidade do serviço público.

A finalidade dos Cargos em Comissão é restrita exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento, conforme o art. 37, inciso V, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Desta forma, sua natureza é de **confiança**, sendo vinculada à execução de atividades estratégicas e de apoio direto à autoridade nomeante. Sendo assim, esses cargos não têm como objetivo suprir demandas operacionais ou administrativas de caráter permanente que é o caso da presente demanda.

A Constituição Federal dispõe que os cargos em comissão se destinam exclusivamente ao exercício de funções que possuem:



- **Natureza Transitória:** Esses cargos são de livre nomeação e exoneração, o que significa que sua ocupação está vinculada à relação de confiança entre o ocupante do cargo e a autoridade nomeante.
- **Impossibilidade de Exercício de Atividades Permanentes:** Funções de caráter técnico-operacional ou permanentes não se enquadram na destinação dos cargos em comissão, sendo reservadas a servidores efetivos.

Cabe salientar que o **Supremo Tribunal Federal (STF)** já firmou entendimento de que cargos em comissão não podem ser utilizados para atividades de natureza técnica ou permanente. Essas funções são de competência exclusiva de servidores efetivos aprovados em concurso público, conforme o princípio do concurso público.

A seguir, destacam-se decisões e referências relevantes:

1. ADI 1.684 (Ação Direta de Inconstitucionalidade)

Na ADI 1.684, o STF declarou inconstitucional a utilização de cargos em comissão para funções que não envolvam atividades de direção, chefia ou assessoramento. A Corte reforçou que: "*O provimento de cargos em comissão fora das hipóteses constitucionais – direção, chefia e assessoramento – configura desvio de finalidade.*"

2. RE 1041210 (Recurso Extraordinário)

O STF reafirmou que as atividades de natureza técnica ou operacional são de caráter permanente e devem ser exercidas exclusivamente por servidores efetivos, selecionados por concurso público.

3. Súmula Vinculante nº 43

A jurisprudência consolidada da Corte culminou na edição da Súmula Vinculante nº 43, que estabelece: "*É inconstitucional a nomeação para cargos em*



comissão que não estejam relacionados às funções de direção, chefia ou assessoramento."

O STF tem reiteradamente declarado inconstitucionais legislações municipais e estaduais que ampliem as atribuições de cargos em comissão para funções de caráter técnico ou administrativo. Exemplo:

- **ADI 3.602:** Legislação estadual que criava cargos comissionados para funções técnicas foi considerada inconstitucional.

Considerando que a aplicação dos cargos em comissão deve respeitar o princípio da Estrita Legalidade (Art. 37, CF) e que o STF tem decidido que o Cargo em Comissão é vedado para as atividades consideradas rotineiras ou permanentes como as do Estudo em tela, a alternativa 1 não atende a necessidade da presente contratação.

Análise da Alternativa 2: A contratação temporária por tempo determinado na Administração Pública é feita através de Processo Seletivo Simplificado é regulamentada pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso IX, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(..)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Conforme supracitado, o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal permite a contratação temporária apenas para atender a "necessidade temporária de excepcional interesse público", da seguinte forma:



- **Necessidade Temporária:** A situação que justifica a contratação deve ser transitória e de caráter excepcional, como emergências sanitárias, calamidades públicas, ou programas governamentais específicos e com prazo definido.
- **Excepcional Interesse Público:** A contratação deve ser indispensável para suprir demandas urgentes que não podem ser atendidas pelos quadros permanentes da Administração.

Desta forma, essa modalidade de contratação não pode ser utilizada para atividades rotineiras ou permanentes, sob pena de violação dos princípios constitucionais e desvio de finalidade administrativa pois as mesmas não se enquadram no conceito de "necessidade temporária".

Impactos do Uso Indevido da Contratação Temporária:

- **Precarização do Serviço Público:** Contratados temporários não possuem estabilidade, o que pode comprometer a continuidade e qualidade do serviço público.
- **Desvio de Finalidade:** A utilização de contratos temporários para funções permanentes é irregular e pode configurar ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992).
- **Desrespeito aos Princípios Constitucionais:** A prática fere os princípios da legalidade, eficiência e moralidade previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Jurisprudência: o Supremo Tribunal Federal (STF) e os Tribunais de Contas possuem entendimento consolidado sobre o tema:

- **STF - ADI 3.395:** Reafirmou que a contratação temporária só pode ocorrer para atender situações excepcionais e transitórias, sendo inconstitucional sua utilização para funções de caráter contínuo ou permanente.



- **TCE-RJ ACÓRDÃO Nº 009176/2024:** Declarou ilegal a celebração de contratos de trabalho por prazo determinado sem a demonstração de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cabe salientar que o município de Saquarema foi provocado por Órgão de Controle Externo sobre a incompatibilidade da contratação temporária para cargos de caráter permanente, desta forma, diante de todo o acima exposto e, considerando as orientações do Órgão de Controle Externo, a alternativa 2 não atende a necessidade da presente contratação.

Análise da Alternativa 3: A utilização do concurso público para suprir o déficit de efetivo na administração pública encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, que estabelece essa modalidade como a principal forma de ingresso em cargos e empregos públicos. Essa diretriz está prevista no artigo 37, inciso II, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Desta forma, o concurso público é o instrumento mais adequado para suprir déficits de pessoal na administração pública, especialmente em funções que possuem caráter contínuo ou permanente. A Constituição exige que as funções públicas sejam



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação



SAQUAREMA
PREFEITURA

exercidas em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais são conhecidos como princípios fundamentais da administração pública (art. 37, caput). Nesse contexto, o concurso público assegura que o ingresso no serviço público seja pautado por critérios objetivos e meritocráticos, evitando favoritismos, nepotismo ou práticas clientelistas.

Do ponto de vista técnico, o concurso público garante que os selecionados possuam os conhecimentos e habilidades necessários para o exercício das funções. Essa seleção criteriosa promove a eficiência administrativa, um dos pilares da administração pública, conforme preconizado pelo caput do artigo 37 da Constituição. Ao selecionar os candidatos mais qualificados, o concurso público contribui para a entrega de serviços públicos de maior qualidade.

Além disso, o concurso público é essencial para a manutenção da isonomia, ao garantir que todos os cidadãos tenham igualdade de oportunidades para concorrer às vagas oferecidas. Ademais, o concurso público protege os interesses coletivos ao assegurar que o ingresso na administração pública seja pautado pela impessoalidade e pela moralidade. Ele evita práticas como o nepotismo e o clientelismo, que historicamente comprometeram a legitimidade das instituições públicas no Brasil.

A necessidade de realizar concursos públicos para suprir déficits de efetivo decorre do caráter estruturante do serviço público, que exige pessoal estável e devidamente capacitado para assegurar a continuidade das políticas públicas e dos serviços prestados à população. Funções de natureza permanente, como as ligadas à saúde, educação, segurança e infraestrutura, demandam servidores efetivos que possam atuar de forma ininterrupta e com dedicação exclusiva.

Jurisprudência:

A jurisprudência brasileira é sólida ao afirmar que o concurso público é a forma correta e obrigatória de ingresso na administração pública para cargos de



caráter permanente. O Supremo Tribunal Federal (STF) tem reiterado, em diversas decisões, que essa regra é um desdobramento direto do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, vejamos:

1. ADI 387-4/DF (Ação Direta de Inconstitucionalidade)

Nesta decisão, o STF reafirmou que a regra do concurso público para investidura em cargos públicos é uma garantia constitucional, indispensável para assegurar os princípios da **moralidade, imparcialidade e eficiência** na administração pública. A Corte declarou inconstitucionais dispositivos legais que permitiam contratações para cargos de caráter permanente sem concurso.

2. RE 598.099/RS (Recurso Extraordinário com Repercussão Geral)

Nesse caso, o STF decidiu que contratações temporárias para suprir funções permanentes configuram burla ao princípio do concurso público. A Corte ressaltou que a contratação temporária, prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição, só pode ser realizada em situações excepcionais, para atender necessidades transitórias e emergenciais da administração.

Trecho da decisão: "*A admissão de servidores para funções permanentes por meio diverso do concurso público, salvo hipóteses excepcionais e transitórias, constitui violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.*"

3. ADPF 387/PI (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental)

Neste julgamento, o STF reconheceu como inconstitucionais leis municipais que permitiam contratações de servidores sem concurso público para funções típicas e permanentes da administração pública. A decisão destacou que tais práticas violam a **imparcialidade** e a **isonomia**.





Trecho da decisão: "O preenchimento de cargos públicos permanentes por meio de contratações precárias afronta o princípio da isonomia e o postulado da eficiência administrativa."

4. Súmula Vinculante 43 do STF

A súmula vinculante expressa que é inconstitucional a admissão de pessoal na administração pública sem prévia aprovação em concurso público, salvo em situações de contratação temporária justificadas por necessidade excepcional e previstas em lei específica.

Essas jurisprudências reforçam que a realização de concursos públicos é uma exigência constitucional e essencial para garantir que os princípios da administração pública sejam respeitados. Contratações realizadas sem concurso para cargos permanentes são reiteradamente declaradas inconstitucionais, evidenciando o compromisso do Poder Judiciário com a defesa da legalidade e da moralidade na gestão pública.

Desta forma, considerando a natureza contínua e permanente das funções elencadas no item 3 do presente Estudo Técnico, considerando a jurisprudência brasileira a respeito do tema, considerando ainda a necessidade de estabilidade e qualificação técnica nos quadros da administração pública de forma impecável, isonômica e transparente, conclui-se que a solução 3 é a que atende plenamente a necessidade da presente contratação.

7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A **dispensa de licitação** é um mecanismo previsto na legislação brasileira (Lei nº 14.133/2021, art. 75) que permite à administração pública contratar diretamente, sem a necessidade de realizar um processo licitatório, em situações



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação



SAQUAREMA
PREFEITURA

específicas previstas em lei. Essa modalidade oferece diversos benefícios, especialmente em cenários que exigem agilidade, especialização ou características específicas, trazendo vantagens como:

1. Agilidade no Processo de Contratação

A dispensa elimina etapas burocráticas associadas ao processo licitatório, como a elaboração do edital, a realização de sessões públicas e o julgamento de propostas.

2. Contratação de Serviços Especializados

Permite a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, garantindo que o contratado tenha capacidade técnica comprovada e expertise no objeto da contratação.

3. Redução de Custos Administrativos

A dispensa de licitação reduz os custos operacionais envolvidos no processo licitatório, como a publicação de editais, organização de sessões públicas e análise de propostas, gerando economia para a administração.

4. Maior Controle sobre a Qualidade do Contratado

A contratação direta permite que a administração avalie detalhadamente a experiência, a capacidade técnica e a reputação da empresa ou profissional, garantindo maior controle sobre a qualidade da entrega.

5. Redução de Riscos Jurídicos e Operacionais

Em situações onde o objeto exige alta especificidade, como a organização de concursos públicos ou serviços de segurança, a dispensa reduz o risco de



judicialização ou falhas decorrentes de contratações inadequadas realizadas por critérios exclusivamente econômicos.

7.1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação se regerá pelos preceitos da Nova Lei de Licitações e Contratos. Pretende-se efetivar a contratação em tela por Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que prevê essa modalidade pelos seguintes termos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Ressalte-se que o TCU já editou súmulas sobre a questão, que corroboram a de efetivar a contratação por dispensa de licitação:

Súmula TCU nº 250:

"A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto



contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

Súmula TCU nº 287:

“É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

Apesar das súmulas do TCU possuírem referência ao art. 24, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, já revogada, a Lei nº 14.133, de 2021 promoveu a reprodução do dispositivo mencionado em seu art. 75, XV, ampliando o conteúdo da disposição prevista na legislação anterior, o que justifica a permanência do entendimento do TCU, acima destacado, vejamos:

Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso XIII:

“na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV:

“para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de



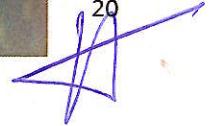
instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos"

Desta forma, observa-se que as súmulas interpretam a contratação de realização de concurso público sob a legislação de licitações e contratos vigente à época, Lei nº 8.666/1993, cabe identificar que a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, trouxe a mesma hipótese do inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666, com nova redação por meio do inciso XV do art. 75.

Neste sentido, os seguintes acórdãos farão referência à lei de licitações e contratos vigente à época, especificamente ao inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, que possui correspondência com o inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021:

Acórdão 2360/2008-Segunda Câmara: "é admissível a contratação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, de entidade para promoção de concurso público, por ser indissociável a atividade de seleção para cargo efetivo do objetivo de desenvolvimento institucional da Administração. Requer-se da contratada, no entanto, o preenchimento dos seguintes requisitos: ser brasileira, não ter fins lucrativos, apresentar inquestionável reputação ético-profissional, ter como objetivo estatutário-regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, deter reputação ético-profissional na estrita área para a qual está sendo contratada."

Acórdão 1111/2010-Plenário: "é possível a realização de concurso para provimento de cargos ou empregos públicos, por meio da contratação direta de entidade detentora de notória especialização e inquestionáveis capacidade e experiência na matéria, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, devendo a Administração providenciar a elaboração de projeto básico e orçamento detalhado, além de justificar a escolha da instituição executante e o preço contratado."





Acórdão 569/2005-Plenário: "é legal a utilização do inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação em contratações de serviço de promoção de concurso público, desde que sejam observados todos requisitos constantes do mencionado artigo e que o órgão ou a entidade contratante demonstre, com critérios objetivos, a essencialidade do preenchimento do cargo objeto do concurso público para o seu desenvolvimento institucional."

Acórdão 2109/2008-Segunda Câmara: "para a contratação direta de instituição para promoção de concurso público, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, deve-se atender todos os requisitos constantes do mencionado artigo e demonstrar a essencialidade do preenchimento do cargo objeto do concurso público para o seu desenvolvimento institucional."

Acórdão 3010/2014-Plenário: "Instituição qualificada na forma do disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, a exemplo da Esaf, pode ser contratada por meio de dispensa de licitação para realizar concursos públicos."

Isto posto, conclui-se que a realização de concursos públicos pode fundamentar-se na dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que esse dispositivo autoriza a dispensa de licitação para contratação de instituições específicas, como fundações ou entidades da administração pública, para a realização de atividades técnicas ou especializadas e que essa hipótese abrange a organização e execução de concursos públicos.

Evidencia-se que com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, o entendimento da Súmula 287 foi incorporado na interpretação do artigo 75, inciso XV. Este artigo mantém a possibilidade de dispensa de licitação, desde que a entidade contratada possua notória especialização e seja vinculada à administração pública. A contratação deve ser feita com observância dos princípios constitucionais, como eficiência, transparência e moralidade.



Ante o exposto, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e da transparência, concluímos que o Município de Saquarema, nos limites estabelecidos na Súmula 287 do Tribunal de Contas da União (TCU), poderá dispensar licitação com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O instrumento aplicável a esta contratação, considerando as atribuições relacionadas à futura contratada, é o contrato administrativo.

A futura contratada deve demonstrar capacidade técnica para realizar concursos públicos, incluindo:

- Experiência comprovada na organização de concursos similares (com provas objetivas, práticas ou títulos);
- Equipe qualificada para elaborar, aplicar e corrigir provas;
- Infraestrutura adequada para organizar o concurso (planejamento da aplicação, logística, segurança das provas, etc.);
- Capacidade de gerenciar inscrições e divulgar os resultados.

A contratada deve garantir total sigilo e segurança em relação às questões das provas, à lisura do processo seletivo e à privacidade dos dados dos candidatos, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nº 13.709/2018.

A solução deve garantir a execução eficiente e transparente dos concursos públicos realizados pelo Município de Saquarema/RJ.

Deve ser capaz de atrair candidatos qualificados e aptos para participar dos concursos públicos.

A solução contratada deve contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade do Município de Saquarema/RJ.

Deve permitir a divulgação ampla e adequada das vagas disponíveis nos concursos públicos.



Deve oferecer recursos que possibilitem uma seleção criteriosa e imparcial dos candidatos, garantindo a assertividade na escolha dos profissionais contratados.

Deve disponibilizar um sistema de avaliação de desempenho dos candidatos durante os concursos públicos.

Deve cumprir os prazos em todas as etapas do concurso e atender aos requisitos de celeridade, modernidade, segurança e ampla capacidade tecnológica, necessárias para a execução do concurso.

Deve possuir mecanismo para prevenção de fraudes, além de mecanismo de segurança na confecção, impressão e deslocamento de provas.

Deve ser comprometida em promover acessibilidade às pessoas com deficiência durante todas as etapas do concurso em questão, com infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física e facilidades de acesso a todos os candidatos, inclusive dos candidatos com deficiência e mobilidade reduzida.

Deve assegurar que os procedimentos de elaboração, impressão e empacotamento e transporte das provas estejam baseados em rígidas normas de segurança, que asseguram a manutenção do sigilo nas várias fases de desenvolvimento dos testes, da elaboração até a impressão e transporte do material definitivo.

Após a assinatura do contrato, a contratada deverá designar uma equipe para desenvolver os trabalhos junto à Comissão de Processo Seletivo instituída pela contratante. Deverá ser elaborado um cronograma detalhado para o planejamento e execução do certame, considerando as necessidades da contratada e as imposições legais.

8.1 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



Os documentos de habilitação são fundamentais para assegurar que uma empresa possui as condições técnicas, jurídicas, fiscais, trabalhistas e financeiras necessárias para executar um contrato público de forma eficiente, transparente e em conformidade com a legislação. Esses documentos desempenham um papel crucial em qualquer modalidade de contratação, incluindo as dispensas de licitação, previstas na Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, a futura contratada deverá apresentar, em original ou cópia, os seguintes documentos:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado;
- b) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício.

II. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a entidade e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da entidade.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica: Por se tratar de contratação por dispensa de licitação, o conjunto das características exigidas permitirá atestar, de forma objetiva, que a empresa interessada possui os seguintes requisitos: na prática, inquestionável reputação profissional; efetiva experiência na execução dos serviços ora pretendidos; e que possui de fato, ilibada reputação. Dessa forma, a instituição interessada deverá apresentar **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL EXPEDIDOS POR 3 (TRÊS) OU MAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS, OS QUAIS DEVERÃO ESTAR EM NOME DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA, COMPROVANDO QUE REALIZOU CONCURSO PÚBLICO PARA MÚLTIPLOS CARGOS, SIMULTANEAMENTE.**

a.1) Os Atestados de Capacidade Técnico-Operacional deverão ter, no mínimo, as seguintes informações relativas ao concurso público realizado:

- I. Número do processo de contratação;
- II. Número do contrato assinado em decorrência do certame;
- III. Nome do órgão público contratante;
- IV. Número do edital de concurso público.

b) A instituição interessada deverá comprovar que possui notória capacidade para elaborar provas, dentro do maior rigor possível, sem possibilidade de fraude e, especialmente:

- Comprovar, por meio de declaração, que seu "Coordenador da Banca Examinadora" possui experiência e qualificação em avaliação;
- Comprovar, por meio de declaração, que os profissionais que irão compor a Banca Examinadora possuem nível superior, bem como experiência profissional em elaboração e correção de testes/avaliações;



- Comprovar, por meio de declaração, que possui Banca Examinadora especializada com nível de mestrado e/ou doutorado em elaboração de provas objetivas, discursivas e Práticas;
- Comprovar que possui equipe acadêmica capacitada com titulação em nível superior, por meio de declaração, com experiência na construção das questões nas seguintes áreas de conhecimento: Português, Matemática, Administração, Saúde e áreas afins;
- Possuir corpo jurídico com pessoal capacitado para o exercício das atividades de atendimento à CONTRATANTE, respostas aos organismos de controle e eventuais demandas de candidatos;
- Possuir equipe treinada para aplicar e fiscalizar as provas e demais etapas e fases do concurso.

V. QUALIFICAÇÕES COMPLEMENTARES:

Requisito especial:

Tratando-se de dispensa de licitação (art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21), será exigido que a empresa interessada comprove os seguintes requisitos:

- I. Ser instituição brasileira;
- II. Estar incumbida regimental ou estatutariamente de apoiar, captar e executar apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa;
- III. Inquestionável reputação ético profissional;



IV. Não possuir fins lucrativos.

Requisitos específicos:

Além das exigências já previstas em lei e considerando a complexidade dos serviços a serem executados, os interessados deverão comprovar:

- I. Expressa previsão no estatuto/contrato social da empresa, para o fim de planejamento e execução de concurso público;
- II. Comprovação, por meio de declaração, de que possua sistemas/programas de planejamento e execução de concurso, já utilizado e aprovado em outros concursos público, sem falhas;
- III. Prova de possuir certificação de segurança do site na internet.

Requisitos contra fraudes:

Nos últimos anos foram noticiadas diversas fraudes em concursos, com variados graus de ousadia. Investigações estão em curso e funcionários de conhecidas empresas do setor foram demitidos ou presos. Sendo assim, a empresa interessada deverá comprovar que possui, além de inquestionável reputação ético-profissional, metodologia e sistemas capazes de evitar fraudes na execução do concurso, em especial:

- I. Vazamento/venda de provas e gabaritos;
- II. Fraude do “ponto eletrônico”;
- III. “Candidato clonado”.

Independente da metodologia e sistemas utilizados, será exigido que a empresa interessada comprove os seguintes requisitos necessários para evitar os três tipos de fraudes citados no item anterior:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação



SAQUAREMA
PREFEITURA

I. Contra a venda de provas e gabaritos:

- a) Possuir parque gráfico próprio responsável pela impressão e envelopamento das provas, com vistas a garantir o sigilo das provas, não sendo admitida terceirização do referido serviço;
- b) Ter controle/registro de entrada e saída de pessoal;
- c) Impressão de provas, digitalização, interpretação de imagens de documentos e processamento de informações com absoluto sigilo;
- d) Acondicionar as provas imediatamente após a impressão, em embalagens com fechos de segurança invioláveis;
- e) Armazenar as provas de forma absolutamente segura, com sistema de vigilância 24 horas e entrada restrita/controlada.

II. Contra fraude do “ponto eletrônico”:

- a) Não permitir a entrada de candidato portando telefone celular; aparelhos eletrônicos tais como bip, walkman, agenda eletrônica, notebook, tablet, palmtop, calculadora, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, pen-drive, relógio digital;
- b) Não permitir qualquer acessório de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc);
- c) Utilizar detector de metal na entrada principal que dá acesso a salas de provas, bem como nas portas dos banheiros.

III. Contra “Candidato clonado”:

- a) Apresentação de documento oficial de identificação com foto atualizada do candidato para confrontação, no momento do ingresso do mesmo no local das provas pelo fiscal da sala.



- b) Transcrição, em campo apropriado no cartão de resposta, da frase correspondente do caderno de prova.
- c) Coleta de assinatura e impressão digital do candidato, em campo apropriado no cartão de resposta.

Requisito metodologia:

Será exigido que a empresa comprove, por meio de declarações, que possui metodologia que garanta:

- I. Metodologia de inscrição que permita acesso democrático ao processo, oferecendo infraestrutura e atendimento adequado ao porte de concurso público para múltiplos cargos;
- II. Metodologia de Construção das questões de prova e sua adequação ao perfil dos cargos e suas competências;
- III. Construção segura das questões de prova, partindo da confecção de opções variadas de provas inéditas;
- IV. Metodologia dos procedimentos de impressão relacionados às equipes de trabalho, controle de acesso, monitoramento, armazenamento, transporte e período de impressão;
- V. Metodologia de organização e planejamento das ações anteriores a aplicação do exame, considerando equipes de trabalho, treinamento, distribuição dos candidatos nas unidades de prova, salas e cadeiras, comunicação e informação aos candidatos;
- VI. Metodologia de organização e execução da aplicação do exame, considerando equipes de trabalho, transporte, segurança, recepção e identificação dos candidatos, portadores de deficiência, lactantes, portadores de necessidades especiais e outras situações diferenciadas, acomodação,



procedimentos de entrega de provas e cartões-respostas e retorno de material (caderno de questões);

VII. Metodologia de correção e apuração de resultados;

VIII. Metodologia de organização para todas as etapas e fases do certame, incluindo todo o planejamento e execução, considerando convocação, equipes de trabalho, segurança, monitoramento, recepção e identificação dos candidatos e descrição dos procedimentos de exame.

8.2 SUBCONTRATAÇÃO

A contratada não poderá transferir a terceiros, sem prévia autorização da contratante, no todo ou em parte, o objeto deste Estudo Técnico, incluindo a subcontratação.

8.3 CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há nesta contratação nenhuma relação correlata com demais contratações.

8.4 DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da Ordem de Início a ser emitida pela Contratante.

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Início, podendo a critério da Administração, ser prorrogado por igual período, a fim de assegurar a completa execução dos serviços.

8.5 DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

Hipótese de extinção contratual

O contrato resultante deste Processo poderá ser extinto, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas seguintes situações:



- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade para execução contratual;
- c) Decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- d) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima;
- e) Quando a Administração não dispuser de créditos orçamentários para continuidade contratual ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, sem ônus a Administração. A extinção só poderá ocorrer próxima a data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contados da assinatura contratual.

A extinção do contrato poderá ser realizada de maneira:

- a) Unilateral;
- b) Consensual;
- c) Judicial.

8.6 DA GARANTIA

Considerando a natureza do objeto e a forma de recebimento dos serviços prestados pela contratada, não há necessidade da prestação de garantia, conforme art. 96 da Lei 14.133/2021.

8.7 DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto em questão está classificado como serviço comum, pois possui padrões de desempenho e qualidade definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme estipulado no art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021.

9. RESPEITO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NA REALIZAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação



SAQUAREMA
PREFEITURA

DO CONCURSO PÚBLICO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), instituída pela **Lei nº 13.709/2018**, estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, garantindo a privacidade e a proteção das informações de indivíduos. No contexto de um concurso público, a contratação de uma empresa responsável pela execução do certame exige a estrita observância à LGPD, considerando o tratamento de dados sensíveis e pessoais dos candidatos.

A contratada deve observar os seguintes princípios e obrigações para garantir a conformidade com a LGPD:

Finalidade e adequação:

Os dados pessoais coletados devem ser utilizados exclusivamente para os fins relacionados ao concurso público, como inscrição, aplicação de provas, divulgação de resultados e demais etapas previstas no edital.

Necessidade:

A coleta de dados deve ser limitada ao mínimo necessário para a realização do concurso, evitando o tratamento de informações excessivas ou irrelevantes.

Consentimento e transparência:

A contratada deve informar claramente aos candidatos sobre a finalidade do uso de seus dados, garantindo que o consentimento seja obtido de forma livre, informada e inequívoca, quando aplicável.

Segurança e Confidencialidade:

É responsabilidade da contratada implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, alterações ou destruições.



Gestão de Acessos:

Restringir o acesso aos dados pessoais apenas a profissionais autorizados e envolvidos diretamente no processo do concurso.

Tratamento de Dados Sensíveis:

Os dados sensíveis, como informações de saúde (para atendimento especial) ou identificação racial (em políticas de cotas), devem ser tratados com maior rigor, conforme exigido pela LGPD. A contratada deve obter consentimento explícito dos candidatos e assegurar que esses dados sejam utilizados exclusivamente para os fins estabelecidos.

Comunicação de Incidentes:

Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a contratada deve:

- I. Notificar imediatamente a contratante, detalhando a natureza do incidente, os dados comprometidos e as medidas adotadas para mitigar os impactos.
- II. Cooperar com as autoridades competentes, conforme previsto na legislação.

Penalidades e Responsabilidades:

A contratada será responsável por quaisquer violações à LGPD decorrentes de suas ações ou omissões, sujeitando-se às penalidades legais e contratuais, incluindo multas e sanções administrativas.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de preços desempenha um papel essencial na gestão eficiente e transparente das contratações públicas, sendo um instrumento fundamental para garantir a economicidade, a legalidade e a competitividade nos processos licitatórios.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação



SAQUAREMA
PREFEITURA

O procedimento de levantamento de preços de mercado permite que a administração pública identifique valores de referência compatíveis com a realidade, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma racional.

A fim de obter estimativa do valor de inscrição praticados, de modo a alcançar a economicidade, eficácia, eficiência, sustentabilidade e atender à necessidade da contratação foi realizada pesquisa com base nas informações disponibilizadas na internet por outros municípios em 2023 e 2024, relativas à realização de concursos públicos, conforme abaixo:

<https://portal.ian.org.br/edital/ver/37>

Ano	Município	Estado	Escolaridade	Valor de inscrição
2023	Três Rios	RJ	Nível Médio/Técnico	R\$90,00
			Nível Superior	R\$120,00

<https://portal.coseac.uff.br/project/fme2023/dital/ver/37>

Ano	Município	Estado	Escolaridade	Valor de inscrição
2023	Niterói	RJ	Nível Médio	R\$95,00
			Nível Superior	R\$135,00

<https://www.ibam-concursos.org.br/documento.asp?cod=211>

Ano	Município	Estado	Escolaridade	Valor de inscrição
2023	Cabo Frio	RJ	Nível Médio	R\$95,00
			Nível Superior	R\$ 100,00

<https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2024/06/PMM-Semed-Concurso12024-Edital-2.pdf>

Ano	Município	Estado	Escolaridade	Valor de inscrição
2024	Maricá	RJ	Nível Médio	R\$100,00
			Nível Superior	R\$140,00

<https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/concursos/1-prefeitura-de-macaé-diversos-cargos-rsadsjunos.pdf>

Ano	Município	Estado	Escolaridade	Valor de inscrição
2024	Macaé	RJ	Nível Médio	R\$90,00
			Nível Superior	R\$ 120,00

1 Valor da Taxa de Inscrição

A taxa de inscrição a ser cobrada dos candidatos no concurso público terá como finalidade custear os serviços prestados pela empresa contratada, acrescida dos custos operacionais decorrentes de tarifas bancárias ou equivalentes, inerentes à



emissão e processamento dos boletos ou demais instrumentos oficiais de arrecadação.

A arrecadação dos valores das inscrições será realizada pelo Município de Saquarema, mediante instituição financeira oficial, em conta específica e vinculada ao certame. Após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma, o Município procederá ao repasse à empresa contratada do montante correspondente à sua remuneração contratual, descontados os valores referentes às tarifas bancárias efetivamente incidentes

Tal medida observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica quanto ao manuseio de recursos e evitando que o erário arque com custos adicionais que devem ser suportados pelo próprio processo de inscrição.

Considerando os preços praticados na região sudeste em relação ao valor da taxa de inscrição, conforme a tabela sobre o levantamento de mercado, onde obteve-se como estimativa a seguinte média:

Ano	Município	Estado	Escolaridade	Valor de inscrição
2025	Saquarema	RJ	Nível Médio/Técnico	R\$ 94,00
			Nível Médio/ Guarda Municipal	R\$ 114,00
			Nível Superior	R\$ 123,00

Para o cargo de Guarda Municipal a taxa de inscrição será diferenciada, em razão da inclusão do Curso de Formação como etapa integrante do certame, conforme previsto na legislação municipal vigente e nas diretrizes do cargo.

O referido acréscimo encontra respaldo no princípio da razoabilidade administrativa, uma vez que a etapa de formação implica custos extraordinários relativos ao planejamento didático, à elaboração de conteúdo, à logística de execução,



ao fornecimento de materiais e à mobilização de instrutores especializados. Tais despesas são imprescindíveis para a fiel observância do disposto no edital e para a adequada capacitação dos candidatos, conforme exigem as atribuições típicas do cargo e o interesse público na prestação de serviço de segurança municipal qualificado.

Destaca-se que o valor estipulado está em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme levantamento de referências realizado junto a concursos similares:

<https://anexos.cdn.selecao.net.br/uploads/753/concursos/64/anexos/9fe12282-a24d-4283-bab7-d74ea08aa2btpdf>

Ano	Município	Estado	Cargo	Valor de inscrição
2025	Duque de Caxias	RJ	Guarda Civil Municipal	R\$ 160,00

<https://www.ibam-concursos.org.br/documento/ed-gcma2025vf.pdf>

Ano	Município	Estado	Cargo	Valor de inscrição
2025	Arapiraca	AL	Guarda Civil Municipal	R\$ 125,00

Tendo em vista o levantamento de mercado, outra despesa a ser considerada é a da taxa financeira. A emissão de boletos bancários é uma etapa essencial em concursos públicos para o recebimento das taxas de inscrição dos candidatos. Os bancos que oferecem esse serviço cobram tarifas financeiras que cobrem os custos de geração, processamento e liquidação desses boletos. Essas taxas podem variar com base no volume de emissão, no banco escolhido e nos serviços adicionais contratados.

Desta forma, a fim de obter estimativa do valor de tarifas financeiras praticados, foi realizado um balizamento de preços com 02 instituições bancárias, conforme anexo, onde se obteve o seguinte resultado:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
LIQUIDAÇÃO	BAIXA POR DEVOLUÇÃO	MANUNTENÇÃO DE TÍTULO	
R\$ 6,30	R\$ 4,50	R\$ 5,00	
(Qualquer canal de liquidação, incluindo pix)	(Título emitido e não pago)	(A cada 30 dias depois de vencido e não baixado)	
BANCO DO BRASIL			
SERVIÇO	REGISTRO COBRANÇA BANCÁRIA	LIQUIDAÇÃO QUALQUER CANAL	BAIXA DE TÍTULOS NÃO LIQUIDADOS



R\$ 6,30	R\$ 0,00 (zero)	R\$ 3,50	R\$ 1,00
----------	-----------------	----------	----------

Ressalta-se que as demais instituições consultadas foram contatadas diversas vezes, mas não enviaram resposta dentro do prazo estabelecido. Tal situação está devidamente registrada no ofício em anexo, que comprova as tentativas de contato e a ausência de retorno. Assim, a cotação estimativa feita com as duas instituições acima baseia-se nas informações efetivamente obtidas, garantindo, dentro das possibilidades, a coerência e a razoabilidade dos valores orçados para fins de instrução do processo.

A escolha do banco e dos serviços associados deve ser criteriosa, com foco em garantir eficiência e segurança no processo de arrecadação, minimizando os custos para a administração pública e, consequentemente, para os candidatos.

Memória de cálculo sobre os valores das taxas bancárias

Nível de formação	Quantidade estimada de inscritos c/ acréscimo esperado de 40% (A)	Valor contratado para taxa de inscrição (B)	Boletos gerados e não liquidados (C = A * 0,4)	Custo dos boletos gerados e não liquidados R\$ 1,00 cada (D = C * 1,00)	Boletos liquidados (E = A - C)	Custo dos boletos liquidados R\$ 3,50 cada (F = E * 3,50)	Custo operacional (testes, adesão e manutenção da conta) (G)	CUSTO TOTAL COM DESPESAS BANCÁRIAS (H = D + F + G)	Valor final adicional por candidato (I = H / E)
Nível Médio / Técnico	64.232	R\$ 90,00	21.481	R\$ 21.482,00	42.751	R\$ 149.628,50	R\$ 522,20	R\$ 171.632,70	R\$ 4,01
Médio/ Guarda Municipal	7.000	R\$ 110,00	2.000	R\$ 2.001,00	5.000	R\$ 17.500,00	R\$ 455,50	R\$ 19.956,50	R\$ 3,99
Nível Superior	9.296	R\$ 119,00	2.656	R\$ 2.657,00	6.640	R\$ 23.240,00	R\$ 595,58	R\$ 26.492,58	R\$ 3,99
Total	80.528		26.137	R\$ 26.140,00	54.391	R\$ 190.368,50	1.563	R\$ 218.071,78	MEDIA R\$ 4,00

Composição do valor da Taxa de Inscrição

Nível de formação	Quantidade estimada de inscritos c/ acréscimo esperado de 40% (A)	Valor contratado para taxa de inscrição (B)	Valor final adicional por candidato (com base na MC das despesas bancárias) (C)	VALOR FINAL PARA A TAXA DE INSCRIÇÃO (D = ARRED(B+C;0))
Nível Médio / Técnico	64.232	R\$ 90,00	R\$ 4,00	R\$ 94,00
Médio/ Guarda Municipal	7.000	R\$ 110,00	R\$ 4,00	R\$ 114,00
Nível Superior	9.296	R\$ 119,00	R\$ 4,00	R\$ 123,00
Total	80.528			



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação

SAQUAREMA
PREFEITURA

No valor final da taxa de inscrição, além de todos os custos previstos, DEVERÁ ser embutido as inscrições dos candidatos isentos.

O valor da taxa de inscrição será recolhido em favor do Município de Saquarema, por constituir receita pública, exceto para os candidatos que tiveram seu pedido de isenção deferido.

11. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A estimativa de quantidade no Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um elemento fundamental no planejamento de contratações públicas, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. Essa etapa tem como objetivo identificar, de forma fundamentada, a quantidade necessária para execução do objeto a ser contratado, garantindo que seja proporcional às necessidades da administração pública e alinhada ao interesse público.

Isto posto, as quantidades a serem contratadas estão previstas nas planilhas abaixo com os quantitativos de demanda, levando-se em conta as solicitações justificadas pelas Secretarias municipais de Educação, Saúde e Segurança e Ordem Pública, conforme anexo I deste Estudo, bem como as projeções estimadas de inscritos:

Nível de formação	Quantidade de vagas	Quantidade estimada de inscritos
Nível Médio / Técnico	1.654	58.023
Nível Médio / Guarda Municipal	100	5.000
Nível Superior	40	6.640
Total	1.794	59.663

A seguir, o quadro detalhado, considerando o percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas do Concurso Público destinado às pessoas com deficiência,



conforme estabelece o Artigo 37, § 1º, do Decreto Federal nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/04, que regulamentam a Lei nº 7.853/89:

#	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL DE FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TIPO DE VAGA		TOTAL DE VAGAS
				Vagas de Ampla Concorrência	Vagas Reservadas Pessoa com Deficiência	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
1	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Ensino Médio completo, em Instituição reconhecida pelo MEC	40h	114	6	120
2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Curso Normal completo ou Curso Superior em Pedagogia, em Instituição reconhecida pelo MEC + Curso de Aperfeiçoamento em Educação Especial com carga horária mínimo de 120h	22h	19	1	20
3	PROFESSOR DOCENTE-1	Curso Normal completo ou Curso Superior em Pedagogia, em Instituição reconhecida pelo MEC, com habilitação para séries iniciais	25h	464	24	488
4	PROFESSOR DOCENTE-2 CIÊNCIAS	Curso Superior completo em Licenciatura Plena, em Instituição reconhecida pelo MEC, com habilitação específica para o Magistério na área correspondente	25h	19	1	20
5	PROFESSOR DOCENTE-2 ESTUDOS TURÍSTICOS	Curso Superior completo em Licenciatura Plena, em Instituição reconhecida pelo MEC, com habilitação específica para o Magistério na área correspondente	25h	19	1	20
6	PROFISIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA	Ensino Médio completo, em Instituição reconhecida pelo MEC + Curso em Educação Especial ou temas afins com carga horária mínimo de 120h	40h	570	30	600
QUANTIDADE TOTAL DE CARGOS					1.268	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA						
7	AGENTE DE DEFESA CIVIL	Ensino Médio completo, em Instituição reconhecida pelo MEC+ Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria B ou superior.	40h	19	1	20
8	AGENTE DE TRÂNSITO	Ensino Médio completo, em Instituição reconhecida pelo MEC+ Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria B ou superior.	40h	95	5	100



9	GUARDA AMBIENTAL	Ensino Médio completo, em Instituição reconhecida pelo MEC+ Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria B ou superior.	40h	9	-	9
10	GUARDA MUNICIPAL	Ensino Médio completo, em Instituição reconhecida pelo MEC+ Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria B ou superior.	40h	95	5	100
11	GUARDA-VIDAS	Ensino Médio completo, em Instituição reconhecida pelo MEC	40h	76	4	80
QUANTIDADE TOTAL DE CARGOS						309

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12	AG. COMU. DE SAÚDE ESF ÁGUA BRANCA	Ensino Médio completo, em Instituição reconhecida pelo MEC	40h	4	0	4
13	AG. COMU. DE SAÚDE ESF BACAXÁ		40h	6	0	6
14	AG. COMU. DE SAÚDE ESF BARRA NOVA		40h	2	0	2
15	AG. COMU. DE SAÚDE ESF BARREIRA		40h	2	0	2
16	AG. COMU. DE SAÚDE ESF BICUÍBA		40h	4	0	4
17	AG. COMU. DE SAÚDE ESF BONSUCESO		40h	4	0	4
18	AG. COMU. DE SAÚDE ESF JACONÉ I e ESF JACONÉ II		40h	11	1	12
19	AG. COMU. DE SAÚDE ESF JARDIM IPITANGAS		40h	6	0	6
20	AG. COMU. DE SAÚDE ESF MATO GROSSO		40h	6	0	6
21	AG. COMU. DE SAÚDE ESF MOMBACÁ		40h	5	0	5
22	AG. COMU. DE SAÚDE ESF PALMITAL		40h	3	0	3
23	AG. COMU. DE SAÚDE ESF RIO D'AREIA		40h	3	0	3
24	AG. COMU. DE SAÚDE ESF RIO MOLE		40h	3	0	3
25	AG. COMU. DE SAÚDE ESF RIO SECO		40h	2	0	2
26	AG. COMU. DE SAÚDE ESF SAMPAIO CORRÉA		40h	3	0	3
27	AG. COMU. DE SAÚDE ESF SAQUAREMA		40h	5	0	5
28	AG. COMU. DE SAÚDE ESF VILATUR		40h	3	0	3
29	AG. COMU. DE SAÚDE ESF GUARANI		40h	6	0	6
30	AG. COMU. DE SAÚDE		40h	6	0	6



	ESF MADRESSILVA				
31	AG. COMU. DE SAÚDE ESF BOQUEIRÃO (I, II, III E IV)	40h	23	1	24
32	AG. COMU. DE SAÚDE ESF VERDE VALE (I, II, III E IV)	40h	23	1	24
33	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Ensino Médio completo, em Instituição reconhecida pelo MEC	40h	80	4
QUANTIDADE TOTAL DE CARGOS					217

TOTAL GERAL DE CARGOS	1.794
------------------------------	--------------

12. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com o presente objeto serão asseguradas por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, pertinentes à Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, segundo dados abaixo:

Programa: Gestão Administrativa

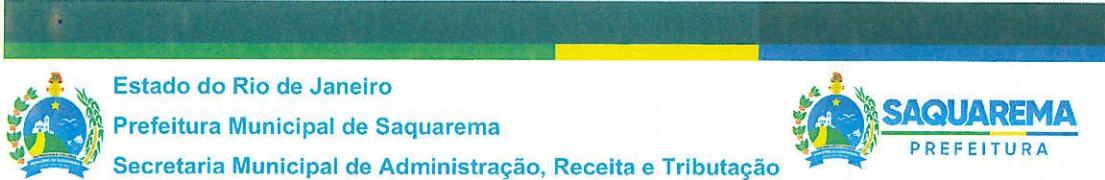
Natureza: 3.3.50.39.04 – Realização de Concurso Público

Fonte: 250100 – Superávit - Recursos Próprios

Declara-se, por oportuno, que as despesas com a efetivação do objeto em tela possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O valor estimado da contratação será de R\$ 5.900.882,00 (cinco milhões, novecentos mil, oitocentos e oitenta e dois reais), considerando o número estimado de inscritos por nível de formação pelo valor estimado das taxas de inscrições, conforme a seguir:

QUADRO RESUMO



Nível de formação	Quantidade de vagas	Quantidade estimada de inscritos (A)	Valor da taxa de inscrição (B)	Valor estimado do contrato (C = A * B)
Nível Médio / Técnico	1.754	48.023	R\$ 94,00	R\$ 4.514.162,00
Nível Médio / Guarda Municipal	100	5.000	R\$ 114,00	R\$ 570.000,00
Nível Superior	40	6.640	R\$ 123,00	R\$ 816.720,00
Total	1.794	59.663	-	R\$ 5.900.882,00

Em caso de redução ou acréscimo na estimativa de candidatos inscritos, o Contrato sofrerá aditamento, de acordo com a fórmula a seguir apresentada.

O valor total do Contrato, após a homologação das inscrições, corresponderá ao resultado da equação descrita a seguir:

$$Vt = [(M \times Qm) + (S \times Qs)]$$

Sendo:

Vt = valor total do contrato;

M = valor a ser pago à contratada (conforme ofertado na proposta), por inscrição, para os cargos de Nível Médio/Técnico;

Qm = quantidade de inscrições homologadas para o cargo de Nível Médio/Técnico, excluídos os candidatos isentos de pagamento de taxa de inscrição;

S = valor a ser pago à contratada (conforme ofertado na proposta), por inscrição, para os cargos de Nível Superior;

Qs = quantidade de inscrições homologadas para o cargo de Nível Superior, excluídos os candidatos isentos de pagamento de taxa de inscrição;

13. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO



Em regra, conforme art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, sem perda da economia de escala.

Todavia, o objeto licitado forma um conjunto unitário, de prestação de serviços não continuados técnicos especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de provas (escrita, prática e de títulos), objetivando o provimento de cargos públicos de Nível Médio/Técnico e Nível Superior, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem como toda e qualquer logística necessária para a execução dos serviços.

Assim, as atividades devem ser executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços demandados estão intrinsecamente ligados. Desta forma, a contratação será única e indivisível, envolvendo a prestação de serviços desde a inscrição e matrícula do candidato à sua avaliação final para fins de aprovação ou eliminação no concurso público.

14. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da solução proposta, a Administração Pública visa obter os seguintes resultados pretendidos:

Eficiência na Seleção de Candidatos:

A contratada será responsável por desenvolver um processo seletivo rigoroso e transparente, garantindo que apenas os candidatos mais qualificados sejam selecionados.



Agilidade no Processo:

A terceirização do processo de organização do concurso público permite uma maior agilidade em todo o processo, desde o planejamento até a realização das provas e a divulgação dos resultados. Isso pode resultar em um preenchimento mais rápido das vagas disponíveis, minimizando o tempo em que as posições ficam em aberto e garantindo uma continuidade na execução dos serviços pretendidos.

Redução de custos operacionais:

Ao ter uma empresa especializada na organização do concurso, o município pode reduzir custos operacionais, como despesas com pessoal dedicado exclusivamente à realização do concurso. Com uma seleção mais precisa de candidatos, evita-se a necessidade de retrabalho ou substituição de funcionários, o que resulta em economia de recursos materiais, como materiais de escritório, equipamentos e uniformes, por exemplo.

Melhor uso dos recursos financeiros:

A redução de custos com concursos públicos ineficientes e contratações equivocadas permite uma melhor alocação dos recursos financeiros disponíveis. Essa economia poderá ser investida em outras áreas prioritárias do município, beneficiando a comunidade como um todo.

Transparência e Credibilidade:

A contratação de uma empresa especializada traz transparência ao processo seletivo, observando o art. 5º da Lei 14.133/2021, aumentando a credibilidade da gestão pública perante a comunidade, os candidatos e os órgãos fiscalizadores. Isso contribui para a construção de uma imagem de seriedade e comprometimento com a meritocracia no preenchimento das vagas no serviço público.

Redução de Riscos Jurídicos:



A empresa contratada estará familiarizada com as legislações pertinentes aos concursos públicos, o que reduzirá os riscos de contestações legais por parte dos candidatos, garantindo a lisura e a legalidade de todo o processo. Uma empresa especializada em realizar concursos públicos possui expertise na área, resultando em um processo mais eficiente e livre de erros comuns. Isso minimiza os retrabalhos e garante uma seleção mais precisa dos candidatos.

Em resumo, a contratação da solução proposta visa garantir uma maior economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis pela Administração. Isso será possível através de uma atração e seleção mais eficiente de candidatos qualificados e aptos, resultando em concursos públicos ágeis, redução de custos, aumento da eficiência e uma maior qualidade nos serviços públicos oferecidos à comunidade.

15. GERENCIAMENTO DE RISCOS

A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos relacionados à contratação.

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da realização da licitação do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco de cada possível evento identificado, que corresponde à combinação do impacto e de probabilidade de ocorrência da situação, que possa comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução pretendida.



Os riscos analisados foram organizados em quatro categorias:

- Riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação;
- Riscos que possam comprometer o sucesso do processo de seleção do fornecedor;
- Riscos que possam comprometer o sucesso do processo de Gestão Contratual;
- Riscos que possam comprometer o sucesso do processo de Fiscalização Contratual.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir:

Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Descrição dos impactos:

Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas ao novo planejamento.

Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

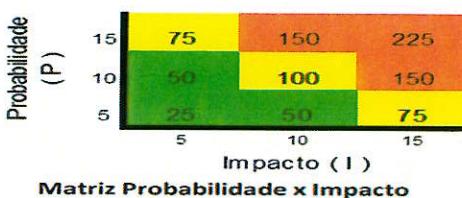
Alto: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e



direciona as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco:



O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas.

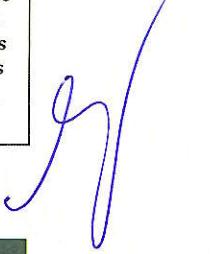
Se estiver na região amarela, entende-se como médio e na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas.

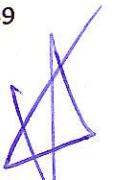
ID	RISCO	RELACIONADO AO (A)	PROBABILIDADE	IMPACTO	Nível (PxI)	Dano (D) Ação Preventiva(P) Ação de Contingência (C)
R01	PROBLEMAS NO PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	Planejamento da Contratação	Alta	Alto	225	D: Atraso no processo de contratação. P: Elaborar os documentos de planejamento da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares. C: Dedicação exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os impactos.
R02	CONTINGENCIMENTO ORÇAMENTÁRIO	Planejamento da Contratação	Baixa	Médio	50	D: A demanda será reprimida, deixando de atender na sua integralidade à área requisitante. P: Verificar outras possibilidades de orçamento para realizar a contratação. C: Demonstrar claramente à alta gestão quanto a



						Importância da contratação.
R03	FALHA NA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO	Planejamento da Contratação	Baixa	Alto	75	<p>D: Não atendimento das necessidades da contratação; Descontinuidade dos serviços.</p> <p>P: Definir requisitos técnicos alinhados às necessidades do negócio e aos objetivos da contratação.</p> <p>C: Aperfeiçoar a elaboração dos documentos de planejamento da contratação detalhando minuciosamente as características do objeto da contratação.</p>
R04	FALHA NA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA SOLUÇÃO	Planejamento da Contratação	Baixa	Alto	75	<p>D: Impossibilidade ou atraso da contratação.</p> <p>P: Justificar a necessidade dos requisitos técnicos exigidos, alinhando-se às necessidades da contratação, principalmente quando implicarem em redução da competitividade do processo seleção do fornecedor.</p> <p>C: Aperfeiçoar a elaboração dos documentos de planejamento da contratação exigindo apenas os requisitos estritamente necessários e justificáveis para o atendimento das expectativas da contratação proposta.</p>
R05	RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE	Planejamento da Contratação	Baixa	Alto	75	<p>D: Suspensão da contratação; Direcionamento indevido do objeto.</p> <p>P: Evitar a inclusão de requisitos excessivos e que restrinjam a competitividade, se atentando apenas aos requisitos estritamente necessários para atender o objetivo da contratação.</p> <p>C: Supressão dos critérios restritivos.</p>
R06	FALHA NA PESQUISA DE PREÇOS	Planejamento da Contratação	Baixa	Alto	75	<p>D: Elevação dos preços ou ineqüibilidade das propostas;</p> <p>P: Ampliar a pesquisa de preços, não se restringindo a apenas três propostas; avaliar se os procedimentos adotados estão de acordo com os requisitos normativos; levar em consideração os questionamentos das empresas concorrentes.</p> <p>C: Refazer a pesquisa de preços seguindo os procedimentos definidos</p>
R07	IMPUGNAÇÕES OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	Seleção do Fornecedor	Média	Médio	100	<p>D: Atraso no processo de contratação; Suspensão da contratação; Impossibilidade de contratação.</p> <p>P: Avaliar e realizar os ajustes recomendados pela Assessoria Jurídica para sanar inconformidades dos documentos de planejamento da contratação com a legislação vigente.</p> <p>C: Empenhar-se no atendimento aos pedidos de esclarecimento buscando nos repositórios legais e jurisprudenciais os elementos de sustentação das opções adotadas para a contratação.</p>
R08	DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS	Gestão Contratual	Alta	Alto	225	<p>D: Não execução dos serviços; Atraso na execução dos serviços; Falta de efetividade da contratação.</p> <p>P: Acompanhar a execução do contrato aferindo se os</p>



	PELA CONTRATADA						requisitos exigidos estão sendo cumpridos de acordo com a qualidade exigida; Intensificação no processo de fiscalização e gestão contratual; Capacitação de equipe de fiscalização e gestão contratual.
R09	INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO	Gestão Contratual	Baixa	Alto	75	D: Descontinuidade dos serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos; Comprometimento dos serviços prestados pela Contratante. P: Acompanhar a execução dos serviços aferindo criteriosamente se os requisitos estão sendo cumpridos de acordo com a qualidade exigida, buscando identificar qualquer problema de execução em sua origem para não permitir maiores impactos no contrato. C: Iniciar novo processo de contratação, utilizando os artefatos de planejamento produzidos, com as atualizações baseadas na infraestrutura e experiência adquirida no processo de gestão e fiscalização.	
R10	FALTA DE PESSOAL TÉCNICO COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	Fiscalização Contratual	Baixa	Alto	75	D: Deficiência na fiscalização do contrato com comprometimento na aferição dos níveis de serviço; não atendimento das expectativas da contratação; Inexecução parcial ou total do contrato. P: Elaborar Plano de Fiscalização prevendo como deverá ser realizada a fiscalização dos contratos, incluindo modelos de planilhas de aferição e listas de verificação; identificar se existem servidores com habilidades e competências adequadas e em quantidade suficiente para a atuação na fiscalização dos serviços contratados e mensuração sistemática dos indicadores e da qualidade dos serviços. C: Primar pela demanda de atividades críticas, que envolvam a disponibilidade do ambiente do negócio.	
R11	NÃO ATENDIMENTO DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS	Fiscalização Contratual	Média	Alto	150	D: Não atendimento aos requisitos de negócio; Ineficiência e não efetividade da contratação. P: Prever sanções pelo descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviços; atuar proativamente e continuamente na aferição da qualidade dos serviços executados intervindo nos desvios de qualidade. C: Realizar as intervenções que forem necessárias para o restabelecimento imediato do atendimento e dos serviços; notificar formalmente a Contratada quando cláusulas do contrato forem descumpridas ou violadas; aplicar glosas e penalidades previstas no instrumento convocatório, de forma a coibir a reincidência.	 





16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

Considerando que os impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas, para a realização de um concurso público, se torna essencial para promover a responsabilidade socioambiental na administração pública. Esses critérios visam assegurar que o processo de planejamento, execução e gestão do concurso respeite os princípios de desenvolvimento sustentável, otimizando recursos e minimizando impactos ambientais.

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que toda mão de obra, material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo aos seguintes pontos:

- I. A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa/SLTI-MP, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber;
- II. Serão incluídas como obrigação da Contratada critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto, se for o caso (Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010);
- III. Priorizar a utilização de plataformas digitais para inscrição, divulgação de informações, envio de documentos e aplicação de provas, reduzindo o uso de papel e os impactos associados ao transporte e à logística de materiais impressos;
- IV. Adotar sistemas acessíveis e inclusivos, garantindo que candidatos com necessidades especiais possam participar sem barreiras;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação



SAQUAREMA
PREFEITURA

V. Caso o uso de papel seja necessário, especificar o uso de papel reciclado ou certificado por entidades como FSC (Forest Stewardship Council);

VI. Eliminar ou minimizar o uso de plásticos descartáveis, como capas de provas ou envelopes;

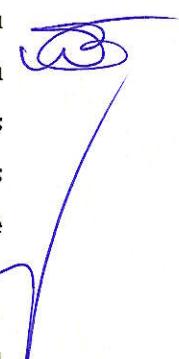
VII. Planejar a realização do concurso em locais acessíveis por transporte público, incentivando a redução de deslocamentos individuais em veículos particulares;

VIII. Prever estratégias para a coleta seletiva e o descarte adequado de resíduos gerados durante o concurso, como garrafas plásticas, papéis e outros materiais;

IX. Garantir que o processo seja acessível para pessoas com deficiência, com adaptações nos locais de prova, formatos acessíveis de comunicação e atendimento especializado;

X. Promover a equidade de oportunidades, considerando a diversidade de gênero, raça e condições socioeconômicas na formulação de políticas de isenção de taxas e divulgação.

Considerando o acima exposto, conclui-se que a inclusão de critérios de sustentabilidade em processos de contratação é uma estratégia essencial para promover o desenvolvimento sustentável, reduzir impactos ambientais e fomentar a responsabilidade social. Desta forma, os critérios supracitados garantem que os serviços a serem contratados pela administração pública atendam não apenas às necessidades imediatas, mas também contribuam para um futuro mais equilibrado e ético.





17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A administração pública deve adotar uma série de providências para garantir a legalidade, a eficiência e a transparéncia do processo. Essas ações visam assegurar que o contrato atenda às necessidades do ente público, respeite a legislação vigente e esteja alinhado aos princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previamente ao contrato:

- I. Nomeação através de ato de autoridade competente da Comissão Especial do Concurso da Prefeitura, para acompanhar, supervisionar e coordenar todas as etapas do concurso;
- II. A realização de um concurso público é um processo complexo que envolve planejamento estratégico, cumprimento de requisitos legais e a alocação eficiente de recursos financeiros. Nesse contexto, o estudo de impacto orçamentário é uma etapa indispensável para assegurar a viabilidade econômica do certame, o respeito aos limites fiscais e a transparéncia na gestão dos recursos públicos. O estudo de impacto orçamentário é exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), instituída pela Lei Complementar nº 101/2000, que determina que a criação de cargos ou despesas permanentes deve estar acompanhada de estimativa do impacto financeiro e orçamentário. Além disso, o artigo 169 da Constituição Federal impõe limites para gastos com pessoal, reforçando a necessidade de análise detalhada antes da realização de concursos públicos.
- III. Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- IV. Definição de planos de trabalho para servidores com vistas à boa execução contratual;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação



SAQUAREMA
PREFEITURA

- V. Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.
- VI. Criar conta bancária específica em nome do Município de SAQUAREMA/RJ, com a única e exclusiva função de recepcionar os valores atinentes as inscrições efetivadas (recolhidas) pelos candidatos, para maior transparência por ocasião da prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização;
- VII. O processo de contratação deve ser submetido à análise jurídica para garantir que:
- a) O edital e o contrato estejam em conformidade com a legislação vigente, como a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).
 - b) Não existam cláusulas abusivas ou que contrariem os princípios da administração pública.
- VIII. A administração deve realizar uma análise de riscos para identificar e mitigar possíveis problemas na execução do contrato, como:
- a) Riscos financeiros, técnicos ou operacionais.
 - b) Possíveis atrasos na entrega ou execução.
 - c) Riscos relacionados ao cumprimento das obrigações legais, como a LGPD ou normas ambientais.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada,



bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à necessidade da Administração Pública nesta oportunidade.

Desta forma, diante de todo o acima exposto e de acordo com o inciso XIII, art. 9º da IN 58, de 01 de setembro de 2022, da SEGES/ME, esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL tecnicamente e economicamente a contratação em estudo, recomendando o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento do feito.**

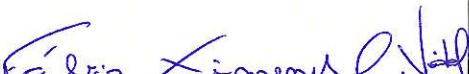
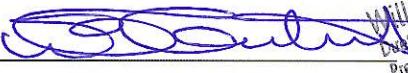
19. POSSIBILIDADE DE COMPRA OU LOCAÇÃO DE BENS

No presente caso, não se aplica a exigência de análise comparativa entre compra e locação de bens, prevista para o Estudo Técnico Preliminar, uma vez que a natureza da contratação não envolve a aquisição ou a locação de bens materiais.

Trata-se de contratação de empresa especializada para a organização, planejamento e execução de concurso público, cuja prestação é estritamente de natureza intelectual e de serviços técnicos especializados, e não de fornecimento ou cessão de bens.

Dessa forma, não há que se falar em estudo comparativo de alternativas de compra ou locação, pois a contratação em questão tem como objeto a prestação de serviço, sendo inaplicável o dispositivo voltado às hipóteses de aquisição ou locação de bens.

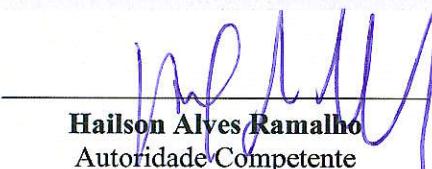
20. RESPONSÁVEIS

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
 Fabio Ximenes Chaves Vidal Matrícula: 8455-1 Assistente Administrativo	 Willy de Barros Coutinho Matrícula: 8161-1 Diretor-Geral de Departamento Pessoal

Willy de Barros Coutinho
Diretor Geral de Departamento Pessoal
Prefeitura Municipal de Saquarema-RJ
Matrícula 8161-1



AUTORIDADE MÁXIMA



Hailson Alves Ramalho
Autoridade Competente
Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação
Matrícula: 209279-6

21. DOS ANEXOS

Constituem anexos do presente Estudo Técnico Preliminar:

- I. Justificativas dos quantitativos dos cargos;
- II. Quadro Geral de vagas;
- III. Memorando da S. M. de Finanças, quanto a cotação em instituições bancárias.

